



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N° 56, de 5 de novembro de 1992**  
Fixa os valores das unidades padrão de remuneração

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os valores da Unidade Padrão de Remuneração Geral - UPRG e Unidade Padrão de Remuneração do Magistério - UPRM, ficam fixados, respectivamente:

I- a partir de 1º outubro de 1992, em Cr\$ 463.450,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil cruzeiros);

II- a partir de 1º de novembro de 1992, em Cr\$ 579.312,50 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) e Cr\$ 373.750,00 (trezentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros);

III- a partir de 1º de dezembro de 1992, em Cr\$ 724.140,62 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta cruzeiros e sessenta e dois centavos) e Cr\$ 467.187,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

**Artigo 2º** - Vetoado.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 5 de novembro de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI  
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, de 05 de novembro de 1992

Fixa os valores das unidades padrão de remuneração

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo os seguintes dispositivos vetados da Lei Complementar nº 56, de 05 de novembro de 1992:

Artigo 2º - A diferença do valor da URM não concedida ao salário ou vencimento do servidor, apurada de acordo com o parágrafo 1º, artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Leme desde a sua promulgação, deverá ser paga até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Leme, 04 de dezembro de 1992.

Edjalma Gonçalves da Silva

Presidente da Câmara

Publicado no Quadro de Editais da Câmara em 04.12.1992

João Renato Gonçalves de Andrade  
Diretor Administrativo